



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.351 • SEXTA-FEIRA • 24 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 260, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispondo sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Luís Gomes/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus, Prorroga os Prazos Estabelecidos nos Decretos nos 253, de 19 de março de 2020, 254, de 23 de março de 2020, 256, de 27 de março de 2020 e 257 de 02 de abril de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Luís Gomes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando ainda que no dia 29 de março de 2020, houve a confirmação do primeiro caso coronavírus COVID-19 no município;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando as disposições dos Decretos Municipais 253, de 19 de março de 2020, 254 de 23 de março de 2020, 256 de 27 de março de 2020 e o 257 de 02 de abril de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 05 de maio de 2020 as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), os prazos e condições estabelecidas no Decreto nº 257 de 02 de abril de 2020, a saber.

Parágrafo único - As atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental, bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais estarão suspensas até 31 de maio de 2020;

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão (as) no âmbito municipal os seguintes:

I - Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

II - Eventos com aglomerações em massa, a partir de 05 (cinco) pessoas em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados por prazo indeterminado até ulterior deliberação, conforme determinação do Ministério da Saúde;

III - Quaisquer atividades esportivas coletivas, inclusive treinos e campeonatos em andamento no âmbito do município;

IV - Eventos em bares, como festas, cantorias, ou qualquer outro evento que tenha aglomeração de pessoas;

V - Sala de espera por atendimento em todas as Unidades Básicas de Saúde;

VI – Restrição ao Atendimento de demanda ambulatorial espontânea de consultas básicas nas Unidades Básicas, devendo este ser ressaltando que o atendimento será feito mediante agendamento prévio via whatsapp, em dia e hora marcada, em, no máximo 20 atendimentos/dia, cuja divulgação do canal deve estar disponível nas redes sociais e outros veículos de comunicação que será divulgado posteriormente, ficando livre acesso ao atendimento os casos sintomáticos agudos;

VII – Atendimento de puericultura em crianças na faixa etária correspondente, salvo em caso de orientação de profissional para fins de auxílio ao diagnóstico;

VIII – Atendimento odontológico ambulatorial de rotina e a execução do Programa Federal “Brasil Sorridente”, assegurando o atendimento de urgência;

XI – Coleta para exames de citologia, salvo casos de extrema necessidade, sob orientação e indicação do profissional solicitante;

X – Atendimento laboratorial no Centro de Saúde Joaquim Martins Lopes, salvo as coletas de sorologias e/ou exames com indicação de urgência pelo profissional solicitante;

XI – Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal “Vereador Antônio Linhares”, salvo os casos de urgência e emergência;

XII - A administração de vacina de rotinas para crianças, apenas sob agendamento com data e hora marcado via whatsapp, a ser divulgado posteriormente;

XIII - Atendimento presencial pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, para marcação de consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de oncologia e portadores de patologias crônicas devidamente indicado pelo profissional encaminhador do procedimento;

XIV – Concessão de férias e folgas para todos os profissionais que atuem na saúde pública do município;

XV – As atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, cursos, visitas do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS, salvo os atendimentos prioritários;

XVI – Reuniões dos conselhos municipais;

XVII - Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

XVIII - As licenças e pedidos de exoneração, de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de processos licitatórios que requeiram acesso presencial de interessados, cabendo à comissão de licitação, pregoeiro, demais servidores envolvidos e pessoas físicas e jurídicas participantes fazerem o uso de EPIs (mascaras e luvas se necessário) além do uso de álcool em gel;

Art. 4º - Fica autorizado durante a vigência deste decreto, à administração domiciliar pelas equipes de saúde da vacina de influenza (gripe) para os idosos e grupos de riscos, de acordo com as definições do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas que sejam diretamente ligadas ao agravamento do COVIDA-19, devidamente comprovadas por atestado, permanecem dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio, após a autorização expressa do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único – O atestado médico apresentado por servidor seguirá o rito proposto pela Lei Municipal no 379, de 05 de junho de 2017 que dispõe sobre § 2o, do Artigo 44, da Lei Municipal no 052/99 e dá outras providências.

Art. 6º - As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município deverão seguir as seguintes recomendações:

I – Nacional e Internacional: isolamento social por 14 (quatorze) dias;
Parágrafo Único – As pessoas que se enquadram na hipótese do inciso I deverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis.

Art. 7º - Fica suspenso todo o comércio nos limites do município que não sejam considerado serviço de natureza essencial.

I - fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio de serviços essenciais, inclusive os estabelecimentos de venda de material de construção, das 08h00 às 12h00 e das 14h às 17h00.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos

veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, construção civil, produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência, atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças, hotéis, pousadas e acomodações similares, serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos, atividades financeiras, de seguros e de contabilidade, serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas, clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - lotérica, banco postal e pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, funcionarão normalmente e deverão organizar as filas respeitando o espaço de um metro de distância entre pessoas, tomando medidas para evitar contato e aglomerações, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus;

IV- Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 1º Aos supermercados fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos, ficando liberado a partir das 08h00, o atendimento ao público em geral.
§ 2º - As lojas de supermercados deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja por atendimento. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 3º - As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros;

§ 4º - O supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

§ 5º - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 6º - Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 7º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§ 8. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

Art. 8º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 9º Nos velórios que não seja em decorrência do corona vírus, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitado aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Parágrafo único – No caso de óbito ocorrido em decorrência do corona vírus, deverá ser seguido os protocolos do Ministério da Saúde e Anvisa, sendo vedado a realização de velório.

Art. 10 – Fica autorizado a realização da feira livre somente para comercialização de frutas, verduras e legumes, ficando proibido comercializar outros produtos e terminantemente proibido a participação de feirantes de outros municípios, seguindo ainda as seguintes recomendações;

I- Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 01 metro em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento; II- Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;

III- Apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;

IV- O feirante deverá dispor de álcool 70%, ou álcool gel ou uma pia de água corrente com sabão para higienização das mãos dos feirantes/clientes;

V- Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e protegendo todos se contaminação;

VI- Uso, pelos feirantes, da toca, bata e calçados, exigidos pela vigilância sanitária;

VII- Orientar o distanciamento de, pelo menos, 01 metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas; inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos, etc...);

VIII- Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 12 - As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único. A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

Art. 13- Fica autorizado a Vigilância Sanitária do município o fechamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias até que ocorra a comprovação do cumprimento das normas constantes no presente decreto.

Parágrafo único – Fica autorizada a convocação da Polícia Militar para dá suporte ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 14 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do município de Luís Gomes enseja ao infrator a aplicação de multa diária conforme disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 15 - Os prazos de duração das medidas previstas poderão ser estendidos por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus, ou determinação das esferas estadual e federal de controle do coronavírus.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 261, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre luto oficial de 3 (três) dias pelo falecimento do empresário JOÃO CLAUDINO FERNANDES.

A PREFEITA DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do empresário o senhor JOÃO CLAUDINO FERNANDES de 89 anos de idade, ocorrido na madrugada deste dia 24 de abril de 2020, em Teresina, capital do estado do Piauí.

Considerando a comção no município de Luís Gomes e em toda a região.

Considerando que o senhor JOÃO CLAUDINO FERNANDES é um cidadão ilustre e criou raízes na nossa cidade, a exemplo da criação da importante Fundação Francisca Fernandes Claudino - FUNFFEC.

Considerando a substancial contribuição para o desenvolvimento das atividades educacionais, artísticas, culturais e comerciais do nosso município.

Considerando ainda que o referido senhor privava da amizade e carinho dos amigos e da população do município de Luís Gomes/RN, onde atuou como benfeitor por quase toda sua vida.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias, em todo o território do município de Luís Gomes/RN, pelo falecimento do empresário, o senhor JOÃO CLAUDINO FERNANDES.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241002/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN
CONTRATADO: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI – EPP
CNPJ nº 27.400.853/0001-77

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 241002/2019, objeto da Tomada de Preços nº 007/2019, para que seja aditivado de 14,4% o que corresponde a R\$ 48.662,29, passando o valor total da obra para R\$ 386.633,81.

DA DOTAÇÃO: Exercício 2020: 0205.12.361.2002.2.73 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS FUNDAMENTAL, Fontes: Fonte de recurso: 1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 990000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL DE DATA: LUÍS GOMES/RN, 23 de abril de 2020.

ASSINANTES:
MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL
EUZIMAR DIAS DE CASTRO – SÓCIO DA CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de LUÍS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020, objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), ficando previamente marcada o recebimento das propostas de venda e documentação para o período do dia 27/04 até 12/05/2020, a ser entregue na Secretaria de Agricultura.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretária Municipal de Agricultura, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 23 de abril de 2020.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br
E-mail: doluisgomes@gmail.com
